

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o **REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO MUNICIPAL DA COVILHÃ**, anexo a este edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 01 de Fevereiro de 2008.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 26 de Fevereiro de 2008

O Vice-Presidente,
João Esgalhado

REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO MUNICIPAL DA COVILHÃ

O Arquivo Municipal da Covilhã propõe-se facultar um serviço de reproduções de documentos aos seus utilizadores, sujeito às restrições e regras a seguir enunciadas. A reprodução de documentos é uma facilidade concedida pelo Arquivo Municipal da Covilhã, não um direito.

Tipo de reproduções efectuadas

- 1 - Executam-se reproduções em papel.
- 2- Trata-se de um serviço onerado de acordo com a tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Covilhã.

Requisição de reproduções

- 3 - A requisição de reproduções de documentos é feita, presencialmente, mediante o preenchimento de impresso próprio, ou à distância, por carta, fax ou e-mail. Neste caso, se possuir as referências exactas da documentação que deseja reproduzir, deverá preencher o **formulário de requisição de reprodução de documentos**.
- 4 - Os pedidos são satisfeitos, em regra, no prazo máximo de 15 dias.
- 5 - O requisitante e o técnico de serviço devem assegurar o correcto preenchimento da requisição, com os dados necessários, nomeadamente a cota e o nome do documento.
- 6 - Os pedidos volumosos (mais de 10 fotocópias/pessoa) ou mais complexos, deverão ser orçamentados e as reproduções efectuadas somente após assinatura do orçamento pelo responsável do serviço competente e pelo requerente.
- 7 - As reproduções são entregues contra pagamento das remunerações devidas e constantes do respectivo preço.
- 8 - São isentos de pagamento, e apenas quando se destinarem a fins de serviço, os pedidos de reprodução apresentados por funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou de outros organismos da administração do Estado.

Restrições à reprodução

Decorrentes do estado de conservação das espécies:

9 - O documento de arquivo é um documento Único, por isso não são permitidas reproduções de espécies especialmente frágeis, em mau estado de conservação ou daquelas já classificadas como “fora de consulta”

10 - Não são permitidas reproduções a partir do original de espécies já digitalizadas. Para esclarecimento, aconselha-se a consulta dos seguintes instrumentos:

.Relação da documentação digitalizada do AMC (disponível na nossa sala de leitura)

Decorrentes de limitações legais e contratuais:

11 - A reprodução de documentos do AMC está sujeita ao cumprimento da legislação relativa aos Direitos de Autor e ao Direito à Privacidade, bem como dos contratos de depósito ou doação celebrados pelo AMC e Teses e Dissertações não publicadas:

12 - O pedido de reprodução integral de teses e dissertações não publicadas apenas é aceite e efectuado desde que seja entregue, ou já exista, autorização prévia do autor, escrita e em original.

13 - Porém, é permitida, sem autorização do autor, a reprodução da introdução, conclusão e bibliografia.

Reprodução de obras protegidas pelo Direito de Autor para fins científicos ou de investigação

14 - Em cumprimento da legislação sobre Direitos de Autor (art.º 2.º, alínea b) in fine, e art.º 3.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 62/98, de 01 de Setembro, art.º 75.º, n.º 2, alínea a), primeira parte [e bem assim art.º 81.º, alínea b)], art.º 76.º, n.º 1, alínea b), do Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, todos da redacção dada pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto) é autorizada a reprodução de obras com direitos sem consentimento do autor e na totalidade. Porém, tal reprodução só é permitida mediante assinatura pelo requerente de Termo de Responsabilidade onde se compromete a utilizar a obra apenas para fins científicos ou de investigação.

Cedência de imagens digitalizadas para fins de divulgação/publicação

15 - A utilização de imagens das espécies do Arquivo Municipal da Covilhã é autorizada mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade onde se estabelecem limitações à utilização das imagens.

16 - Em caso de publicação, exige-se que seja identificada a espécie e feita menção da sua pertença às colecções do Arquivo Municipal da Covilhã, bem como o compromisso de envio de dois exemplares da obra à qual se destinam as reproduções ao Arquivo Municipal da Covilhã;

17 - A utilização de reproduções digitais de obras protegidas pelo direito de autor para fins de divulgação ou publicação só é permitida desde que o requerente apresente uma declaração de autorização conferida pelo(s) detentor(es) dos direitos, identificando esses detentores.

18 - A reutilização, para nova publicação, de imagens anteriormente reproduzidas e publicadas, está sujeita a novo pedido e liquidação da correspondente remuneração.

19 - Caso as tiragens da obra a editar ultrapassem os 5000 exemplares, facto que deverá ser registado no formulário de requisição de reproduções, deverá o requerente pagar uma taxa suplementar de 3%.

Restrições à utilização de imagens digitais

20 - As imagens digitalizadas fornecidas pelo Arquivo Municipal da Covilhã não podem ser cedidas a outrem ou utilizadas para outro fim que não o constante do Termo de Responsabilidade assinado.

21 - As imagens fornecidas não podem sofrer qualquer enquadramento, considerando-se que qualquer alteração é lesiva do direito de autor.

Casos omissos

22 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, com parecer técnico do responsável pelo Arquivo Municipal da Covilhã.

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o **REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL – ALTERAÇÃO**, anexo a este edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de Dezembro de 2007.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 26 de Fevereiro de 2008

O Vice-Presidente,
João Esgalhado

REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL DA COVILHÃ

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Covilhã foi pioneira na implementação de apoios sociais a grupos mais desfavorecidos, nomeadamente através da criação do Cartão Municipal do Idoso, deliberada em 6 de Março de 1998.